

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

PROCESSO Nº 11080/012.866/90-94

Sessão de 12 abril de 1993ACORDÃO Nº 108-00.064

Recurso nº: 102.708 - IRPJ - EX: DE 1988

Recorrente: NAVEGAÇÃO TAGUARA S.A.

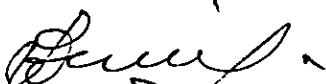
Recorrida : DRF EM PORTO ALEGRE - RS

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - O recurso a decisão de primeira instância deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72. Não observado o aludido prazo, não se conhece do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por NAVEGAÇÃO TAGUARA S.A.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, (DF), em 12 de abril de 1993.


JACKSON GUEDES FERREIRA

- PRESIDENTE


ADELMO MARTINS SILVA

- RELATOR

VISTO EM


CAIRBAR PEREIRA DE ARAÚJO

- PROCURADOR DA

FAZENDA

SESSÃO DE: 26 OUT 1993

NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Coselheiros:
APULOIDIRVIN DE CARVALHO VIANNA, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, RENATA GONÇAL-
VES, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, EDSON VIANNA DE BRITO e LUIZ AL-
BERTO CAVA MACEIRA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2

PROCESSO N. 11080/012.866/90-94

RECURSO N.: 102.708

ACORDAO N.: 108-00.064

RECORRENTE: NAVEGAÇÃO TAGUARA S/A.

R E L A T Ó R I O

NAVEGAÇÃO TAGUARA S/A., já qualificada nos autos, recorre a este Egrégio Conselho de decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, da qual tomou ciência em 13 de janeiro de 1992.

Como se vê às fls. 110, a contribuinte recebeu cópia da decisão de primeira instância em 13 de janeiro de 1992, uma segunda-feira.

O recurso, juntado às fls. 111 a 144, foi protocolizado em 13 de fevereiro de 1992, uma quinta-feira (cf. fls.111).

Instado pelo digno Presidente desta Câmara, o Delegado da Receita em Porto Alegre informou, via fac-símile, que os dias 13 de janeiro e 13 de fevereiro de 1992 foram de expediente normal naquela repartição (cf. docs. de fls. 146 e 147).

E o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3

PROCESSO N. 11080/012.866/90-94

ACORDÃO N. 108-00.064

V O T O

Conselheiro ADELMO MARTINS SILVA, Relator:

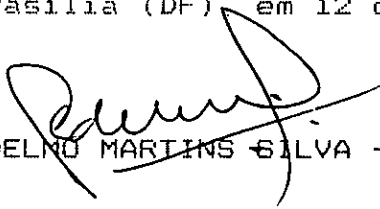
Conforme acabo de relatar, cópia da decisão de primeiro grau foi efetivamente entregue à contribuinte em 13 de janeiro de 1992, uma segunda-feira (cf. AR. de fls. 110).

O prazo para interposição de recurso voluntário exauriu-se, portanto, em 12 de fevereiro de 1992, uma quarta-feira.

Destarte, o apelo protocolizado em 13 de fevereiro de 1992 (cf. fls. 111) é perempto.

Por isso, voto no sentido de que não se conheça do recurso.

Brasília (DF) em 12 de abril de 1993.


ADELMO MARTINS SILVA - RELATOR

